

“ESTATUTO DO ECOA - ESPAÇO COMUNITÁRIO DE APRENDIZAGEM - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL.

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. Art. 1º - O ESPAÇO COMUNITÁRIO DE APRENDIZAGEM – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, também designado pela sigla ECOA, constituído em 21 de novembro de 2007 (21/11/2007), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede provisória em prédio cedido por empréstimo pelo CAEB - Centro Associativo dos Eletricitários Bragantinos -, situado à Rua Francisco Sabella, s/n, Bairro do Toró, no município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, e foro na Comarca de Bragança Paulista. Art. 2º - O ECOA tem por finalidade a promoção da educação integral, visando o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza. Com recursos próprios ou provenientes de parcerias públicas e privadas, tem por objetivo incentivar as pessoas a se tornarem autosuficientes e capazes, mais especificamente através de programas de: I) Orientação às famílias, especialmente sobre a necessidade de encaminhar as crianças e os adolescentes ao programa de educação integral, envolvendo-as tanto quanto possível nas mesmas atividades educacionais; II) Prevenção à maternidade precoce, à evasão escolar e ao envolvimento com drogas e violência; III) Promoção gratuita de assistência à educação a crianças, jovens e adultos, através de atividades diversas, incluindo as culturais, artísticas, esportivas, o contato com a natureza e a própria terra, a culinária, a manufatura, etc; IV) Profissionalização de jovens e adultos e encaminhamento ao mercado de trabalho; V) Alimentação quando se constatar a carência deste direito básico; VI) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; Parágrafo Único - O ECOA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9.790/99, Parágrafo único do Art. 1º). Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o ECOA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I do Art.4º). Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Lei 9.790/99, Parágrafo único do Art. 3º). Art. 4º - O ECOA terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único – As alterações e/ou complementações desse Regimento Interno, só passarão a ter valor depois de aprovadas em Assembléia Geral de associados. Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. **Capítulo II - DOS ASSOCIADOS.** Art. 6º - O ECOA é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, honorário, e contribuintes, sendo da Assembléia Geral a atribuição de aprovar a admissão e a demissão de associados. Parágrafo 1º.: São requisitos gerais para a admissão do associado: a) Possuir idade mínima de dezoito anos; b) Estar disposto a contribuir para o cumprimento dos objetivos da Instituição; c) Sujeitar-se às normas estabelecidas pelo Estatuto do ECOA; Parágrafo 2º.: Será admitido como associado honorário aquele que fizer doação valiosa, ou prestado serviços relevantes ao ECOA, assim considerado pela Assembléia Geral, preenchidos os demais requisitos constantes do parágrafo anterior; Parágrafo 3º.: Após três meses de contribuição mensal consecutiva, o colaborador poderá requerer à Diretoria a qualificação de Associado Contribuinte. Com a aquiescência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, integrará a carteira de associados contribuintes. Parágrafo 4º.: São causas de proposta à Assembléia Geral de exclusão do quadro de associados, esgotada a oportunidade de ampla defesa: a) Persistir em agir contrariamente aos objetivos do ECOA após a terceira advertência do Presidente; b) Denegrir o nome da Instituição, ou usá-lo indevidamente, especialmente em defesa de interesses pessoais; Parágrafo 5º Fica excluído automaticamente o associado contribuinte que deixar de pagar a contribuição mensal por mais de três meses consecutivos.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para os cargos eletivos; II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 8º - São deveres dos associados: I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - Acatar as decisões da Diretoria; III - Contribuir com a mensalidade fixada. Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. Parágrafo único – Os associados que se retirarem do ECOA não terão direito a qualquer tipo de restituição. **Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO.** Art. 10 – O ECOA será administrado por: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; III- Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do Art. 4º). Parágrafo único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas (Lei 9.790/99, inciso VI do Art. 4º); Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários; Parágrafo único: A Assembléia Geral (ordinária ou

extraordinária) será realizada na sede da Instituição, ou em local indicado no edital da sua convocação, em primeira convocação com a metade mais um dos sócios registrados e, em segunda convocação, após trinta minutos do horário previsto, com a presença de qualquer número de Associados, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto; Art. 12 - Compete à Assembléia Geral: I - Eleger os membros para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal; II – Destituir os membros componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal reportados no inciso anterior; III - discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovados pelo Conselho Federal; IV - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34; V - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33; VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, respeitados os limites previstos neste Estatuto de competência exclusiva da Diretoria; VII – Analisar e decidir sobre legalidade, oportunidade e utilidade da programação anual da Instituição e o relatório anual, que deverão ser encaminhados à Assembléia, como previsto no art.18, I e III, deste Estatuto; VIII - Aprovar o Regimento Interno. **Art. 13 - A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente:** I - Uma vez por ano, no mês de dezembro, para: I.1- Avaliar e aprovar a programação anual da Instituição proposta pela Diretoria; I.2- Aprovar o relatório anual do exercício, apresentado pela Diretoria; I.3- Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovados pelo Conselho Fiscal; II- A cada dois anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I - Pela Diretoria; II - Pelo Conselho Fiscal; III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais; Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou publicado na imprensa local, ou ainda por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias; Art. 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau, e ainda pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei 9.790/99, inciso II do Art. 4º); Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros; Parágrafo 1º. - O mandato da Diretoria será de 24 meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva; Parágrafo 2º: A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á antes do término do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e será dirigida por uma Comissão Eleitoral

designada pela Diretoria composta de três membros; Parágrafo 3º. – A Comissão Eleitoral fará publicar o edital de convocação até 30 dias antes da data designada para a Assembléia em jornal local e na sede da Instituição, podendo dar ampla publicidade por todos os meios possíveis; Parágrafo 4º. - A eleição obedecerá ao princípio do voto secreto, assegurado a todo sócio que estiver quite com suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado; Parágrafo 5º. - Para concorrer aos cargos da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, os associados deverão inscrever a chapa junto à Comissão Eleitoral no prazo de dez dias após a publicação do edital. Parágrafo 6º. – À Comissão Eleitoral caberá disponibilizar as informações sobre as chapas inscritas a todos os interessados no prazo de três dias após o encerramento das inscrições, iniciando imediatamente o mesmo prazo (três dias) para a apresentação de impugnações. As impugnações serão decididas pela Comissão Eleitoral no prazo de quatro dias. Art. 18 - Compete à Diretoria: I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição; II - Executar a programação anual de atividades da Instituição; III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual; IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V - Contratar e demitir funcionários; VI – Prosseguir respondendo pelas suas obrigações até a posse da nova diretoria, ainda que tenha expirado seu mandato;

VII - Fixar o valor da contribuição mensal associativa; VIII – Analisar e deliberar sobre os requerimentos feitos pelos colaboradores para se tornarem “associados contribuintes”, nos termos previstos no § 3º., do art. 6º, deste Estatuto, admitindo-os quando presentes todos os requisitos; IX – Apresentar à Assembléia Geral proposta de alteração do Regimento Interno do ECOA. Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês na sede da Instituição, ou em local indicado pelo Presidente, em reunião ordinária, na qual também deverá ser deliberado sobre o local, o dia e o horário da reunião a ser realizada no mês seguinte. Parágrafo 1º. - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva; Parágrafo 2º. - Os membros da diretoria poderão ter sua ausência justificada, desde que comunicada por escrito, com a devida antecedência; Parágrafo 3º. O membro que não comunicar a ausência injustificada a três reuniões consecutivas terá declarada a perda do cargo, nos termos deste Estatuto. Art. 20 - Compete ao Presidente: I - Representar o ECOA judicial e extrajudicialmente; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III - Presidir a Assembléia Geral; IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V – Executar com o 1º. Tesoureiro todos os procedimentos necessários para as operações bancárias nas instituições

financeiras; VI – Propor à Diretoria eventuais modificações no Regimento Interno do ECOA. Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário: I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas; II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade; III – Manter atualizada a situação cadastral do ECOA em todas as esferas de Governo; IV – Conservar a documentação do ECOA; Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário: I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário; Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente, comprovada previamente a existência do recurso; II- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, anualmente; V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, guardando sob sua responsabilidade valores existentes no “CAIXA” até que sejam levados à Instituição financeira; VII - Fiscalizar a contabilização quando executada por terceiros; VIII – Aplicar eventual numerário excedente em estabelecimentos de crédito oficial mediante aprovação da Diretoria; IX - Executar com o Presidente todos os procedimentos necessários para as operações bancárias nas instituições financeiras; Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro; Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; Parágrafo 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros de escrituração da Instituição; II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, anualmente (Lei 9.790/99, inciso III do Art. 4º); III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; IV - Contratar e acompanhar o trabalho de

eventuais auditores externos independentes; V - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral; Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Art. 28. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por: I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; III- Doações, legados e heranças; IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; V- Contribuição dos associados; VI – Recebimento de direitos autorais, etc.; **Capítulo V - DO PATRIMÔNIO.** Art. 29 - O patrimônio do ECOA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices e títulos da dívida pública; Parágrafo único: Para alienar ou gravar bens imóveis, ou móveis de valor superior a vinte (20) salários mínimos, a diretoria necessita do aval da Assembléia; Art. 30 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (Lei 9.790/99, inciso IV do Art. 4º); Art. 31- Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V do Art. 4º); **Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Art. 32 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do Art. 4º): I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. **Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 33 – O ECOA será dissolvido por decisão de mais de 50% dos associados em duas Assembléias Gerais Extraordinárias consecutivas, com intervalo mínimo de 15 dias entre a primeira e a segunda, especialmente convocadas para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas

atividades. Art. 34 – Para destituir membros componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre reformas do Estatuto, nos casos previstos nos incisos II e IV, do art. 12, deste Estatuto, será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados em Assembléia especialmente convocada para tais fins. Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Art. 36 – As alterações que o presente Estatuto vier a sofrer só entrarão em vigor na data em que forem levadas aos assentos do Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas competente”. Nenhuma observação tivemos quanto ao que traz essa nova redação do citado Estatuto, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, dita reunião foi dada por encerrada, às 21:40 horas. Eu, (a) (Sérgio Busso), Secretário, digitei a presente ata que vai assinada por mim e também pela Presidenta, Eledi Aparecida de Campos Gonçalves. (aa) - Eledi Aparecida de Campos Gonçalves – Presidenta”. NADA MAIS. Era só o que continha na referida ata aqui transcrita. O referido é verdade. Bragança Paulista, aos 02 de junho de 2009.